



LEI Nº 152/2025
DATA: 25/09/2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, qualidade de vida, e de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal do Esporte, recreação e Qualidade de Vida de Cornélio Procópio do Paraná.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;



VI. os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos, recreativos e de qualidade de vida;

VII. os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

VIII. os patrocínios recolhidos;

IX. captação de recursos em eventos esportivos, recreativos e de qualidade de vida;

X. recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte, recreação e qualidade de vida;

XI. recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;

XII. legados;

XIII. recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nos equipamentos esportivos do município, para publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;

XIV. outras vinculações de receita Municipal cabível;

XV. quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º - Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso V deste artigo, serão fornecidos a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º - Para fins desta lei, são considerados bens imóveis para a prática de esportes, recreação e qualidade do Município:

- I. Ginásio de esportes;
- II. Quadras desportivas;
- III. Estádios Municipais de Futebol;
- IV. Campos de futebol;
- V. Campo de futebol 7;
- VI. Centros de lutas;
- VII. Academias ao ar livre;
- VIII. Pistas de Skate;
- IX. Quadras de basquete 3 x 3;
- X. Canchas de malha e bocha;
- XI. Quadras de Vôlei de areia;
- XII. Piscina



§ 1º - Outros bens imóveis poderão ser incorporados, desde que atendam a finalidade de desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e qualidade de vida.

§ 2º - Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 4º - O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esportes de que cuida este artigo de forma:

I. **Esporádica:** que é a entendida como aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II. **Periódica:** que é aquela que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III. **Permanente:** que é aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Fundação de Esportes de Cornélio Procopio - FECOP, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo Diretor Executivo da FECOP.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:

- I. Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- II. Modernização e manutenção dos bens imóveis descritos nesta lei;
- III. Aquisição de material esportivo, recreativo e de qualidade de vida;



- IV. Exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva, recreativa e de qualidade de vida;
- V. Escolinhas esportivas municipais;
- VI. Programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII. programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII. programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- IX. Apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X. Eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte, Recreação e Qualidade de Vida;
- XI. desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de qualidade de vida do Município;
- XII. Qualificação dos profissionais;
- XIII. revitalização dos bens imóveis descritos nesta lei;
- XIV. multas eventualmente aplicadas por cometimento de infrações esportivas, em decorrência da prática esportiva;
- XV. Utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;
- XVI. programas de incentivo ao esporte amador, recreação e de qualidade de vida;
- XVII. despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de atletas, professores e dirigentes de equipes que representam o município em eventos externos;
- XVIII. outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes em finalidades estranhas às atividades esportivas, recreativas e de qualidade de vida, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 9º - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico- financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. a contrapartida;
- IV. a existência de interesse público.



CAPITULO II

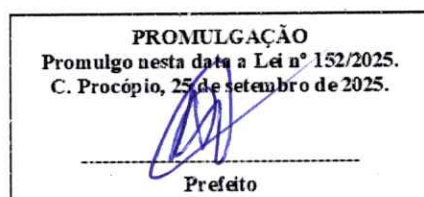
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo a extinção do Fundo Municipal de Esportes, os ativos e passivos serão incorporados à FECOP.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto Municipal, as dotações orçamentárias necessárias para execução da presente Lei, bem como incluí-las nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual dos exercícios financeiros de 2025 e 2026.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracín
Procuradora Geral do Município